

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Alcochete

#### Aviso n.º 9684/2025/2

**Sumário:** Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete.

1 – Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 – Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 – As candidaturas devem ser formalizadas, mediante requerimento próprio, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alcochete, ou enviadas por correio registado e com aviso de receção para a Escola-sede do Agrupamento de Escolas de Alcochete – Rua da Escola Secundária, Urbanização dos Barris, 2890-006 Alcochete, expedido até ao termo do prazo estipulado no ponto 1.

4 – O requerimento, a que se refere o ponto 3, está disponível na página do agrupamento, <http://agrupamento.aealcochete.edu.pt>, e nos Serviços Administrativos da Escola-sede.

5 – O requerimento tem de ser entregue em formato papel, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui (a entregar em papel e a enviar em suporte digital para o endereço eletrónico [conselho.geral@aealcochete.edu.pt](mailto:conselho.geral@aealcochete.edu.pt)). Este curriculum deve ser acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre no Agrupamento de Escolas de Alcochete;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Alcochete, em que o candidato tem de identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, no que concerne às áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, abordando, entre outros, os seguintes aspetos:

Critérios de nomeação das estruturas intermédias;

Linhas orientadoras para o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Alcochete;

Representação institucional e relação com a comunidade educativa.

Este documento não poderá exceder 20 páginas A4, deve ser entregue em suporte digital (enviado para: [conselho.geral@aealcochete.edu.pt](mailto:conselho.geral@aealcochete.edu.pt)) e em suporte de papel, em envelope fechado e rubricado, com a seguinte formatação: letra Trebuchet MS, tamanho 11, espaçamento de 1,5.

c) Declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional.

Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

6 – São causas de indeferimento liminar do requerimento de admissão ao concurso e, consequentemente, de exclusão do candidato:

a) O não cumprir os requisitos a que se refere o ponto 2 do presente Aviso;

b) A falta de qualquer dos elementos essenciais do requerimento, constantes nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 5 do presente Aviso;

c) A prestação de falsas declarações.

7 – Após dar cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no placard do Conselho Geral, na entrada principal da Escola-sede, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Alcochete, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, de acordo com o n.º 2 do artigo 75.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo esta a forma de notificação dos candidatos. A lista dos candidatos excluídos do concurso com os correspondentes critérios constantes dos despachos de exclusão ficará disponível nos Serviços Administrativos da Escola-sede, para consulta dos interessados.

8 – O processo de avaliação das candidaturas admitidas será feito de acordo com o definido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, elabora um relatório de avaliação dos candidatos e considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções a que se candidata;

b) A análise do projeto de intervenção nas escolas do Agrupamento de Escolas de Alcochete, visando apreciar a relevância de tal projeto, a sua adequação à realidade e contexto do Agrupamento de Escolas de Alcochete, e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato.

9 – A discussão e apreciação do relatório de avaliação dos candidatos decorre em reunião plenária do Conselho Geral, de acordo com o seguinte:

9.1 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral do(s) candidato(s), podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição;

9.2 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de 8 (oito) dias úteis;

9.3 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição;

9.4 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

4 de abril de 2025. – A Presidente do Conselho Geral, Isabel de Fátima Félix Tomé Faria.

318913422